# Guia fiscal

## COMUNIDADES PORTUGUESAS



AT autoridade tributária e aduaneira

# Abreviaturas

| | |
|---|---|
| **AEVA** | Atividades de Elevado Valor Acrescentado |
| **AIMI** | Adicional ao IMI |
| **AT** | Autoridade Tributária e Aduaneira |
| **CDT** | Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional |
| **DAV** | Declaração Aduaneira de Veículos |
| **DUC** | Documento Único de Cobrança |
| **EEE** | Espaço Económico Europeu |
| **IBAN** | *International Bank Account Number* |
| **IMI** | Imposto Municipal sobre Imóveis |
| **IMT** | Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis |
| **IMT** | Instituto da Mobilidade e dos Transportes |
| **IRC** | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas |
| **IRS** | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares |
| **ISV** | Imposto sobre Veículos |
| **IUC** | Imposto Único de Circulação |
| **IVA** | Imposto sobre o Valor Acrescentado |
| **OCDE** | Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico |
| **RNH** | Residentes Não Habituais |
| **UE** | União Europeia |
| **VPT** | Valor Patrimonial Tributário |

# Índice

**Nota prévia** ..... **3**

**Representação fiscal** ..... **4**

**Evitar a Dupla Tributação Internacional** ..... **10**

**Tributação do património imobiliário em Portugal** ..... **14**

**Tributação automóvel em Portugal** ..... **18**

**Programa regressar** ..... **29**

**Incentivo fiscal à investigação científica e inovação** ..... **32**

**Outras informações** ..... **35**

**Lista de países com Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional** ..... **39**

# Nota prévia

Na elaboração do presente Guia foi tida em consideração a legislação interna portuguesa e as interpretações administrativas vigentes na presente data, as quais são passíveis de alterações.

Este Guia versa apenas sobre o sistema fiscal vigente no ordenamento jurídico nacional (Portugal), pelo que o seu utilizador deverá procurar informar-se junto das autoridades locais competentes sobre o sistema fiscal vigente no ordenamento jurídico do Estado onde reside.

O entendimento aqui expresso não constando de uma Circular, Regulamento ou Instrumento de idêntica natureza e não visando a uniformização da interpretação e da aplicação das normas tributárias, não vincula a AT.

O Guia contém uma explicação sumária (e como tal simplificada e necessariamente incompleta) da legislação interna portuguesa e das interpretações administrativas vigentes, pelo que a sua consulta não dispensa o seu utilizador de atender diretamente à letra dos tratados, legislação e demais instrumentos jurídicos aplicáveis, cuja redação naturalmente prevalece.

Autoridade Tributária e Aduaneira

março 2026

# Representação fiscal

## • O que é a representação fiscal?

A representação fiscal é o elo de ligação entre o emigrante e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), fazendo o representante fiscal nomeado pelo emigrante, em termos práticos, o papel de um procurador local do emigrante junto da AT, para questões de natureza tributária.

O representante fiscal assegura:

| | |
|---|---|
| ▪ | Recebimento da correspondência expedida pela AT; |
| ▪ | Cumprimento dos deveres tributários acessórios, incluindo a entrega de declarações de rendimentos (e.g. submissão da declaração de rendimentos Modelo 3 de IRS); |
| ▪ | Exercício de direitos perante a AT, incluindo de reclamação graciosa, recurso hierárquico ou impugnação judicial. |

Em regra, o representante fiscal não é responsável pelo pagamento dos impostos do cidadão não residente. Excecionalmente, o representante fiscal pode ser solidariamente responsável pelo pagamento do IVA se o cidadão não residente exercer uma atividade por conta própria sujeita a IVA.

## • Os cidadãos, com Número de Identificação Fiscal (NIF) português, não residentes em Portugal, têm de designar representante fiscal ou aderir a notificações eletrónicas?

1 - Cidadãos residentes em país da União Europeia (UE), Noruega, Islândia ou Liechtenstein e cidadãos andorranos residentes no Principado de Andorra:

| | |
|---|---|
| ▪ | Não. Para os cidadãos residentes nestes países a adesão a notificações eletrónicas ou a designação de representante fiscal é sempre facultativa. |

2 - Cidadãos residentes noutro país ou território (considerado país terceiro):

- Depende. Os cidadãos residentes nestes países que tenham uma relação jurídico-tributária com a AT estão obrigados a:
  - Designar representante fiscal em Portugal; ou
  - Aderir ao sistema de notificações e citações no Portal das Finanças ou à caixa postal eletrónica ("ViaCTT").

Se o cidadão não residente exercer uma atividade por conta própria sujeita a IVA, o representante fiscal terá de ser um sujeito passivo de IVA residente em Portugal. Nestas situações, a opção pela adesão a qualquer uma das notificações eletrónicas acima referidas não dispensa a designação de representante.

## • O que se entende por relação jurídico-tributária com a AT?

Existe uma relação jurídico-tributária com a AT quando, nomeadamente, o cidadão não residente:

- Seja proprietário de veículo registado em território português;
- Seja proprietário de imóvel situado em território português;
- Celebre um contrato de trabalho para atividade em território português; ou
- Exerça uma atividade por conta própria em território português.

## • Qual é o prazo geral para aderir a notificações eletrónicas ou para designar representante fiscal?

O prazo é de 15 dias após:

- Comunicação da morada em país estrangeiro; ou
- Constituição da relação jurídico-tributária com a AT, quando posterior.

Em caso de início de atividade por conta própria a designação deve ter lugar em momento anterior ao seu início.

## • Quando é que se considera que um cidadão não residente obtém rendimentos sujeitos a IRS?

Um cidadão não residente obtém rendimentos sujeitos a IRS quando, ao abrigo da legislação interna, sejam de considerar como provenientes de fonte portuguesa (ver capítulo seguinte «Evitar a Dupla Tributação Internacional», na resposta à pergunta «Quais os rendimentos passíveis de gerar situações de dupla tributação internacional em Portugal para não residentes?» para listagem completa dos rendimentos elegíveis).

A título de exemplo, será esse o caso sempre que o cidadão não residente:

| | |
|---|---|
| ▪ | Exerça ou pretenda exercer atividade profissional no país; |
| ▪ | Detenha pelo menos uma conta bancária junto de uma instituição de crédito nacional; |
| ▪ | Receba rendimentos provenientes de rendas sobre bens imóveis. |

No entanto, mesmo sem obtenção de rendimentos, desde que detenha titularidade de direitos sobre veículos ou bens imóveis em Portugal, deverá também nomear representante.

## • Que responsabilidades assume um representante fiscal?

| | |
|---|---|
| ▪ | Pode responder por infrações fiscais decorrentes da sua ação ou omissão; |
| ▪ | Se acumular a função de gestor de bens ou direitos*, fica responsável por todas as contribuições e impostos do não residente relativos ao exercício do seu cargo. |

* Consideram-se gestores de bens ou direitos as pessoas singulares ou coletivas que assumam ou sejam incumbidas, por qualquer meio, da direção de negócios de entidade não residente em território português, agindo no interesse e por conta dessa entidade.

## • Quem pode ser nomeado representante fiscal?

Pode ser nomeado como representante fiscal qualquer pessoa, singular ou coletiva, com residência em território nacional. Se o cidadão não residente exercer uma atividade por conta própria sujeita a IVA, o representante fiscal terá de ser, também, um sujeito passivo de IVA residente em Portugal.

## • Como é que se processa a nomeação/alteração do representante fiscal?

A nomeação de um representante fiscal poderá ser feita pelos seguintes meios:

| Meio | Procedimento |
|---|---|
| Junto de qualquer Serviço de Finanças ou Loja do Cidadão | Presencialmente, o cidadão não residente e o representante fiscal podem solicitar e aceitar, respetivamente, a nomeação de representante.<br>Este procedimento pode, em alternativa, ser efetuado exclusivamente pelo representante fiscal, desde que apresente procuração com poderes para o efeito.<br>**Nota:** As procurações estão dispensadas de reconhecimento da assinatura se forem passadas a advogado/a ou a solicitador/a, identificado/a nessa qualidade. |
| Através do e-balcão do Portal das Finanças<br>(Só possível com a senha de acesso ao Portal das Finanças) | Selecionando em "Imposto ou área": Registo Contribuintes, em "Tipo de questão": Identific e em "Questão": Representação Fiscal:<br>▪ se o pedido de nomeação for efetuado pelo contribuinte singular, titular de NIF como não residente, deve submeter, em anexo, uma declaração com a aceitação da representação fiscal, devidamente assinada pelo representante;<br>▪ se o pedido de nomeação for efetuado pelo contribuinte que aceita ser representante fiscal, deve submeter, em anexo, a procuração com a atribuição de poderes para o efeito. |
| Portal das Finanças<br>(Só possível com a senha de acesso ao Portal das Finanças) | Procedimento descrito no ponto seguinte, sendo para o efeito necessário que tanto o representado como o representante tenham uma Senha de acesso. |

- ## Procedimento de nomeação/alteração do representante fiscal no Portal das Finanças:

| | |
|---|---|
| ▪ | O representado deverá selecionar a opção Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais - Representante. |
| ▪ | Em seguida escolher a opção Entregar Nomeação. |
| ▪ | A opção "Entregar Nomeação" é composta por duas vertentes:<br>▪ Iniciar, por parte do Sujeito Passivo, a nomeação de um Representante, quando ainda não possui nenhum registado na base de dados da AT;<br>▪ Alterar, por parte do Sujeito Passivo, uma Representação que já existe registada na base de dados da AT. |
| ▪ | Após identificação, por parte do contribuinte, do representante e do âmbito da representação, é-lhe solicitado que confirme se pretende iniciar a nomeação para o representante indicado. |
| ▪ | Após confirmação do contribuinte, e caso não seja detetada nenhuma situação que inviabilize a aceitação do pedido, é disponibilizada uma lista onde constam os representantes para os quais estão iniciados processos de nomeação, bem como a identificação dos representantes para os quais já existe, perante a AT, a relação de representação. |
| ▪ | Posteriormente a AT enviará ao representante o código de confirmação, que deverá ser introduzido por este no Portal das Finanças caso pretenda aceitar a Representação. |
| ▪ | Se o nomeado para representante não pretender aceitar a representação, deve escolher a opção "Rejeitar". Se o representante não efetuar nenhum procedimento, a intenção de nomeação expira 30 dias após o inicio de nomeação por parte do contribuinte.<br>Uma vez confirmada a Representação, e definido o respetivo âmbito, por parte do representante, esta informação será utilizada pela AT sempre que tal seja necessário. |
| ▪ | A AT considera como válida uma representação depois de o nomeado para Representante introduzir o código de confirmação, que lhe foi enviado para o efeito. |

Este processo é idêntico, quer se trate de um início de nomeação de Representante, ou de uma alteração de Representante já registada na AT.

## • Como aderir às notificações eletrónicas?

Para aderir às notificações eletrónicas aceda ao Portal das Finanças em:

- Cidadãos > Serviços > A minha área - Notificações e Citações > Gerir Canais > Canais de Notificação
- Ative o canal pelo qual pretende receber as notificações da AT: Portal das Finanças ou ViaCTT.

**Nota:** O cancelamento da adesão ao regime de notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças ou à caixa postal eletrónica ("ViaCTT"), relativamente aos sujeitos passivos residentes em país terceiro, só produz efeitos após a prévia designação de representante fiscal, quando a isso estejam obrigados.

## • Quais as consequências da falta de nomeação de um representante fiscal?

A falta de designação de representante fiscal, quando obrigatória (sem que tenha aderido às notificações eletrónicas) está sujeita ao pagamento de coima de 75 € a 7.500 €, ficando o cidadão não residente prejudicado no exercício de direitos junto da AT (incluindo os direitos de reclamação, recurso hierárquico ou impugnação).

A sanção é aplicável a designações que omitam a aceitação expressa pelo representante.

# Evitar a Dupla Tributação Internacional

## • O que é a dupla tributação internacional?

Existe dupla tributação jurídica internacional sempre que um contribuinte seja tributado sobre o mesmo rendimento em dois Estados diferentes, no mesmo período de tributação, sendo comum sempre que o Estado onde reside o contribuinte não seja o Estado de onde provêm os rendimentos.

A Dupla tributação jurídica é sempre internacional.

Existe dupla tributação económica internacional quando o mesmo rendimento é tributado na esfera patrimonial de duas pessoas distintas (Ex: O lucro da sociedade X é tributado na sua esfera patrimonial e ao ser distribuído aos sócios qualifica-se como dividendo e é tributado como rendimento de cada um desses sócios).

Importa frisar que a dupla tributação económica pode não ser internacional.

## • Quais os rendimentos passíveis de gerar situações de dupla tributação internacional em Portugal para não residentes?

Uma vez que os não residentes estão sujeitos a IRS sobre os rendimentos obtidos em território português, serão estes os rendimentos que são passíveis de gerar situações de dupla tributação internacional em Portugal.

A título ilustrativo, consideram-se obtidos em território português os seguintes rendimentos:

- Os rendimentos do trabalho dependente decorrentes de atividades exercidas em Portugal ou devidos por entidades que tenham residência, sede, direção efetiva em Portugal ou estabelecimento estável a que deva imputar-se o pagamento.

  *Por exemplo, será este o caso do não residente que aufere um salário decorrente de atividade exercida em Portugal, e/ou pago por uma empresa sediada em território nacional.*

| | |
|---|---|
| . | Os rendimentos decorrentes de atividades profissionais e de outras prestações de serviços (incluindo as de carácter científico, artístico, técnico e de intermediação na celebração de quaisquer contratos), realizadas ou utilizadas em território português, com exceção das relativas a transportes, telecomunicações e atividades financeiras, desde que devidos por entidades que tenham residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em Portugal a que deva imputar-se o pagamento.<br>*Por exemplo, será este o caso do não residente que exerce temporariamente uma atividade profissional independente em Portugal que seja paga por uma empresa sediada em território nacional.* |
| . | Rendimentos de aplicação de capitais devidos por entidades que tenham residência, sede, direção efetiva em Portugal ou estabelecimento estável a que deva imputar-se o pagamento.<br>*Por exemplo, será este o caso do não residente que aufere juros de um depósito a prazo subscrito junto de uma instituição de crédito com sede em Portugal ou dividendos de uma empresa sediada em território nacional e em que esses juros não constituam encargo de estabelecimento estável situado fora deste território relativamente à atividade exercida por seu intermédio.* |
| . | Os rendimentos respeitantes a imóveis situados em Portugal, incluindo as mais-valias resultantes da sua transmissão.<br>*Por exemplo, será este o caso do não residente que (i) recebe rendas pelo arrendamento ou cedência de exploração de imóveis de que seja proprietário emPortugal ou (ii) vende um imóvel localizado em Portugal, apurando uma mais- valia.* |
| . | As pensões devidas por entidade que tenham residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em Portugal a que deva imputar-se o pagamento.<br>*Por exemplo, será este o caso do não residente que recebe uma pensão de reforma atribuída pela Segurança Social em Portugal.* |

A listagem completa dos rendimentos que se consideram obtidos em território português consta do artigo 18.º do Código do IRS.

## • Como pode ser eliminada a dupla tributação internacional entre Portugal e o Estado de residência do contribuinte?

A dupla tributação internacional pode ser eliminada, total ou parcialmente, quando exista uma Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional (CDT) celebrada entre Portugal e o Estado de residência do contribuinte.

As CDT poderão contemplar um de dois mecanismos de eliminação da dupla tributação internacional, dependendo dos termos concretos da CDT e do tipo de rendimento em questão:

| | |
|---|---|
| Método do crédito de imposto | Eliminação da dupla tributação internacional pelo Estado de residência do beneficiário do rendimento mediante atribuição de um crédito de imposto pago no estrangeiro (no Estado da fonte do rendimento), o qual poderá ser abatido, total ou parcialmente, contra o imposto a pagar no seu Estado de residência. A dedução a efetuar no Estado residência (crédito de imposto) não pode ultrapassar o imposto pago no estrangeiro.<br><br>*Isto é, o contribuinte não residente pagará o imposto em Portugal, podendo, posteriormente, deduzir tal imposto, total ou parcialmente, no cálculo do imposto a pagar no seu Estado de residência (caso haja lugar a imposto no Estado de residência).* |
| Método da isenção | Pelo método da isenção, o Estado da residência, não sujeita a imposto os rendimentos que podem ser tributados nos termos da CDT em Portugal.<br><br>Este método pode ser aplicado segundo dois princípios:<br><br>a) O rendimento tributável em Portugal nunca é tomado em linha de conta pelo Estado de residência para efeitos do seu imposto; o Estado de residência, não está autorizado a tomar em consideração o rendimento deste modo isento, ao determinar o imposto a cobrar sobre o remanescente do rendimento. Este método é designado por "isenção integral";<br><br>b) O rendimento tributável em Portugal, não é tributado pelo Estado de Residência, mas o Estado de Residência mantém o direito de ter em consideração esse rendimento ao fixar o imposto a cobrar sobre o rendimento remanescente, nomeadamente para efeitos de determinação da taxa aplicável aos restantes rendimentos. Este método é designado por "isenção com progressividade".<br><br>*Isto é, o contribuinte não residente pagará o imposto em Portugal ou no seu Estado de residência (dependerá do tipo de rendimento e do mecanismo especificamente previsto no CDT).* |

Adicionalmente as CDT poderão atribuir competência exclusiva, para tributar determinados rendimentos apenas a um dos Estados contratantes, o Estado de residência, ou o Estado fonte dos rendimentos.

| | |
|---|---|
| Tributação exclusiva atribuída a um dos Estados | O contribuinte não residente apenas pagará imposto em Portugal ou no seu estado de residência, dependendo do tipo de rendimento. |

Na ausência de CDT, o contribuinte deverá aferir se à luz da lei interna do seu Estado de residência está prevista a eliminação da dupla tributação internacional.

# Tributação do património imobiliário em Portugal

## • Na aquisição: IMT e Imposto do Selo

O imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis situados em território português.

Assim, independentemente da residência fiscal do adquirente, o IMT é devido pelos adquirentes dos bens imóveis incindindo, em regra, sobre o valor constante do ato ou do contrato ou sobre o VPT, consoante o que for maior.

As taxas de IMT variam consoante a natureza do imóvel adquirido:

| Taxa(s) | Natureza do imóvel |
|---|---|
| Taxas progressivas entre 0% e 6% | Prédio urbano ou fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente.<br>**Nota:** Isenção desde que o valor tributável não exceda os 106.346 € |
| Taxas progressivas entre 1% e 6% | Prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação (sem ser para habitação própria e permanente). |
| 5% | Prédios rústicos. |
| 6,5% | Outros prédios urbanos e outras aquisições onerosas. |
| 7,5% | Para valores superiores a 1.150.853 €. |

Será ainda devido Imposto do Selo (IS), calculado à taxa de 0,8% sobre o mesmo valor que servir de base ao cálculo do IMT.

**Nota:** A taxa é sempre de 10 %, não se aplicando qualquer isenção ou redução sempre que o adquirente tenha domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.

## • Como proprietário: IMI

### ▪ O que é o IMI?

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) é um imposto anual que incide sobre o Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam.

**Nota**: O IMI é devido não só pelos proprietários, mas também pelos usufrutuários e superficiários.

### ▪ Por quem é devido?

O IMI é devido pelos proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios rústicos e urbanos situados no território português, que constem como tal das matrizes a 31 de dezembro do ano a que o mesmo respeita, mesmo que residam para efeitos fiscais fora de Portugal.

### ▪ Como é liquidado e quando é pago?

O IMI é liquidado anualmente pela AT com base no VPT dos prédios apurado a 31 de dezembro do ano a que o imposto respeita.

O IMI deverá ser pago nos seguintes prazos:

| Montante da coleta de IMI | Data do pagamento |
|---|---|
| Igual ou inferior a 100 € | Em uma prestação, no mês de maio |
| Superior a 100 € e igual ou inferior a 500 € | Em duas prestações, nos meses de maio e novembro |
| Superior a 500 € | Em três prestações, nos meses de maio, agosto e novembro |

### A que taxas?

As taxas de IMI variam consoante a natureza do imóvel adquirido e município onde o mesmo se localiza:

| Taxa(s) | Natureza do imóvel |
|---|---|
| 0,8% | Prédios rústicos. |
| 0,3% a 0,45% | Prédios urbanos (1). |

(1) Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro do intervalo.
Não obstante as taxas fixadas, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem estabelecer uma dedução fixa ao valor de IMI, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro.
As taxas são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. Os prédios localizados em áreas de pressão urbanística que estejam devolutos ou em ruinas podem ter uma taxa elevada ao décuplo.

## Como proprietário: AIMI

### O que é o AIMI?

O Adicional ao IMI (AIMI) é um imposto anual que incide sobre o somatório do VPT dos prédios urbanos e dos terrenos para construção situados em território português de que o sujeito passivo seja titular.

São excluídos do AIMI os prédios urbanos classificados como "comerciais, industriais ou para serviços" e "outros", bem como os prédios urbanos classificados como "habitacionais" enquadrados no Programa de Apoio ao Arrendamento.

### Por quem é devido?

O AIMI é devido pelas pessoas singulares e as pessoas coletivas que a 1 de janeiro de cada ano figurem na matriz predial como proprietárias, usufrutuárias ou superficiárias de prédios urbanos para habitação ou terrenos para construção, situados no território português.

Para efeitos deste imposto são equiparadas a pessoas coletivas quaisquer estruturas ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica e as heranças indivisas, representadas pelo cabeça de casal.

Os sujeitos passivos casados ou em união de facto podem optar pela tributação conjunta deste imposto, somando-se o VPT dos prédios na sua titularidade.

## Como é liquidado e quando é pago?

O AIMI é liquidado anualmente, pela AT, com base no valor tributável resultante do somatório do VPT dos prédios e em relação aos sujeitos passivos que constem das matrizes em 1 de janeiro do ano a que o mesmo respeita.

O pagamento do AIMI é efetuado no mês de setembro do ano a que o mesmo respeita.

## A que taxas?

Uma vez deduzido ao valor tributável o montante de 600.000 € por sujeito passivo (multiplicando-se por dois o valor da dedução no caso de sujeitos passivos casados ou em união de facto que optem pela tributação conjunta deste imposto), as taxas aplicadas sujeitos passivos pessoas singulares serão as seguintes:

| Taxa(s) | Sujeito Passivo: Pessoas singulares |
|---|---|
| 0,7% | Mais de 600.000 € e até 1.000.000 € |
| 1% | Mais de 1.000.000 € e até 2.000.000 € |
| 1,5% | Superior a 2.000.000 € |

| Taxa(s) | Sujeito Passivo: Pessoas singulares que optem pela tributação conjunta de rendimentos |
|---|---|
| 0,7% | Entre 1.200.000 € e até 2.000.000 € |
| 1% | Mais de 2.000.000 € e até 4.000.000 € |
| 1,5% | Superior a 4.000.000 € |

| Taxa(s) | Outros sujeitos passivos |
|---|---|
| 0,4% | Pessoas coletivas |
| 0,7% | Heranças indivisas |
| 7,5% | Imóveis detidos por entidades com um regime fiscal mais favorável |

# Tributação automóvel em Portugal

## • Como proceder para legalizar um automóvel em Portugal?

Após a entrada do automóvel em Portugal, será necessário iniciar o processo de regularização fiscal tendo em vista a atribuição de matrícula nacional, o qual deverá observar a seguinte tramitação:

| # | Taxa(s) | Procedimento |
|---|---|---|
| 1 | **Obter homologação técnica nacional**<br>Confirmar o registo de homologação correspondente à homologação europeia identificada no Certificado de Matrícula ou no Certificado de Conformidade (COC) do veículo | A plataforma de consulta de registo de homologação do IMT online destina-se a obter uma declaração com a identificação do número de registo de homologação técnica para os veículos novos ou usados, com homologação europeia, a apresentar na regularização do veículo.<br>Todos os veículos importados, novos ou usados, sem homologação europeia, não são passiveis de obter declaração online emitida pelo IMT, dado que para os mesmos terá que ser criado um registo individual de homologação para efeitos de atribuição de matrícula nacional.<br>Incluem-se neste cenário, todos os veículos importados usados relativamente aos quais, o certificado de matrícula não assinala o número de homologação europeia e para os mesmos não é apresentado o Certificado de Conformidade.<br>Assim, nestes casos, continua a ser apresentado junto da AT, o Modelo 9-IMT certificado pelo representante oficial da marca em Portugal. |
| 2 | Realizar inspeção | O veículo deverá ser submetido a uma inspeção para matrícula, num centro de inspeções autorizado. |

| | | |
|---|---|---|
| 3 | Legalizar o veículo nos serviços aduaneiros | Regularizar o veículo junto dos serviços aduaneiros (alfândega) no prazo de 20 dias úteis após a entrada do veículo em território nacional.<br><br>Para o efeito, deverá preencher e submeter a Declaração Aduaneira de Veículos (DAV) exclusivamente por via eletrónica no Portal das Finanças, na área respeitante aos Serviços Aduaneiros – Alfândegas, seguido de "DAV", após a devida autenticação.<br><br>A submissão da DAV deve ser acompanhada dos seguintes documentos:<br>• Fatura ou declaração de venda, no caso de aquisição entre particulares;<br>• Certificado de conformidade Europeu (COC);<br>• Certificado de matrícula estrangeiro, ou documento equivalente;<br>• Guia de transporte (CMR) e recibo de quitação, no caso de veículo auto transportado;<br>• Documentos de regularização técnica do IMT (homologação/inspeção técnica).<br><br>Seguidamente, deverá pagar o ISV no prazo de 10 dias úteis a contar da data da liquidação, através do DUC – Documento Único de Cobrança. Este documento é gerado automaticamente quando é submetida a DAV e disponibilizado ao sujeito passivo na sua área reservada do Portal das Finanças.<br><br>Só após o pagamento do ISV e validação da DAV é atribuída matrícula nacional ao veículo. |
| 4 | Solicitar certificado de matrícula | Proceder à entrega no IMT de todos os documentos acima referidos, bem como um exemplar da DAV para, através do pagamento da taxa de matrícula, proceder à conclusão do processo e respetiva emissão do Documento Único Automóvel (DUA). |
| 5 | Registo Automóvel | Efetuar o registo inicial de propriedade do automóvel no IRN – Conservatória do registo Automóvel, pessoalmente ou via internet. |

- ## Na introdução no consumo: ISV

  - ### O que é o ISV?

    O Imposto sobre Veículos (ISV) é um imposto especial, monofásico, pago no momento da introdução no consumo do veículo, tendo em vista a atribuição de matrícula em Portugal, seja novo ou usado.

  - ### Por quem é devido?

    O ISV é devido pelos operadores registados, operadores reconhecidos e os particulares que procedam à introdução no consumo dos veículos tributáveis (ainda que de modo irregular), considerando-se como tais as pessoas em nome de quem seja emitida a declaração aduaneira de veículos (DAV).

  - ### Como é liquidado e quando é pago?

    O ISV torna-se exigível no momento da introdução no consumo, considerando-se esta verificada no momento da apresentação do pedido de introdução no consumo pelos operadores registados e reconhecidos, ou no momento da apresentação da DAV pelos particulares.

    A liquidação do ISV é realizada pela AT com base na DAV, dentro dos seguintes prazos:

    i. Na data da apresentação do pedido de introdução no consumo por operadores registados e reconhecidos;

    ii. Na data da apresentação da DAV pelos particulares;

    iii. Nos dois dias úteis seguintes à avaliação de veículos, nas situações de aplicação do método de avaliação previsto no n.º 3 do artigo 11.º do Código do ISV.

    A liquidação do imposto é notificada aos sujeitos passivos particulares de forma automática, por via eletrónica, através de comunicação disponibilizada na sua área reservada no Portal das Finanças.

    Os operadores registados e os operadores reconhecidos consideram-se notificados da liquidação do imposto na data de apresentação do pedido de introdução no consumo.

    O pagamento do ISV é efetuado no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da liquidação, através do DUC - Documento Único do Cobrança, gerado automaticamente após a submissão da DAV e disponibilizado ao sujeito passivo na sua área reservada no Portal das Finanças, sem prejuízo do regime previsto para as situações de prestação de caução global.

O pagamento pode ser efetuado em qualquer dos seguintes locais:

- Nas caixas Multibanco
- *Homebanking* (Instituições de Créditos – balcões e serviços online)
- Tesourarias das Estâncias Aduaneiras
- Balcões de Instituições de Crédito aderentes
- Em qualquer Serviço de Finanças

## Como é calculado o ISV?

No caso dos **automóveis de passageiros**, o cálculo do ISV é feito com base na cilindrada, nas emissões de $CO_2$ e emissão de partículas, quando aplicável, sendo o valor a pagar correspondente à soma do resultado da componente cilindrada e da componente ambiental que constam da seguinte tabela:

**TABELA A**
**Componente Cilindrada**

| Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos) | Taxas por centímetros Cúbicos (em euros) | Parcela a abater (em euros) |
|---|---|---|
| Até 1.000 | 1,09 | 849,03 |
| Entre 1.001 e 1.250 | 1,18 | 850,69 |
| Mais de 1.250 | 5,61 | 6.194,88 |

**Componente Ambiental**

Aplicável a veículos com emissões de CO2 resultantes dos testes realizados ao abrigo do Novo Ciclo de Condução Europeu Normalizado (*New European Driving Cycle* — NEDC).

**Veículos a gasolina**

| Escalão de CO2 (em gramas por quilómetro) | Taxas (em euros) | Parcela a abater (em euros) |
|---|---|---|
| Até 99 | 4,62 | 427,00 |
| De 100 a 115 | 8,09 | 750,99 |
| De 116 a 145 | 52,56 | 5.903,94 |
| De 146 a 175 | 61,24 | 7.140,17 |
| De 176 a 195 | 155,97 | 23.627,27 |
| Mais de 195 | 205,65 | 33.390,12 |

**Veículos a gasóleo**

| Escalão de CO2 (em gramas por quilómetro) | Taxas (em euros) | Parcela a abater (em euros) |
|---|---|---|
| Até 79 | 5,78 | 439,04 |
| De 80 a 95 | 23,45 | 1.848,58 |
| De 96 a 120 | 79,22 | 7.195,63 |
| De 121 a 140 | 175,73 | 18.924,92 |
| De 141 a 160 | 195,43 | 21.720,92 |
| Mais de 160 | 268,42 | 33.447,90 |

**Componente ambiental**

Aplicável a veículos com emissões de CO2 resultantes dos testes realizados ao abrigo do Procedimento Global de Testes Harmonizados de Veículos Ligeiros (*Worldwide Harmonized Light Vehicle Test Procedure* — WLTP).

**Veículos a gasolina**

| Escalão de CO2 (em gramas por quilómetro) | Taxas (em euros) | Parcela a abater (em euros) |
|---|---|---|
| Até 110 | 0,44 | 43,02 |
| De 111 a 115 | 1,10 | 115,80 |
| De 116 a 120 | 1,38 | 147,79 |
| De 121 a 130 | 5,27 | 619,17 |
| De 131 a 145 | 6,38 | 762,73 |
| De 146 a 175 | 41,54 | 5.819,56 |
| De 176 a 195 | 51,38 | 7.247,39 |
| De 196 a 235 | 193,01 | 34.190,52 |
| Mais de 235 | 233,81 | 41.910,96 |

**Veículos a gasóleo**

| Escalão de CO2 (em gramas por quilómetro) | Taxas (em euros) | Parcela a abater (em euros) |
|---|---|---|
| Até 110 | 1,72 | 11,50 |
| De 111 a 120 | 18,96 | 1.906,19 |
| De 121 a 140 | 65,04 | 7.360,85 |
| De 141 a 150 | 127,40 | 16.080,57 |
| De 151 a 160 | 160,81 | 21.176,06 |
| De 161 a 170 | 221,69 | 29.227,38 |
| De 171 a 190 | 274,08 | 36.987,98 |
| Mais de 190 | 282,35 | 38.271,32 |

**Nota:** Ficam sujeitos a um agravamento de 500 € no total do montante de imposto a pagar, os veículos ligeiros, equipados com sistema de propulsão a gasóleo, sendo o valor acima referido reduzido para 250 € relativamente aos veículos ligeiros de mercadorias referidos no n.º 2 do artigo 9.º do Código do CISV, com exceção daqueles que apresentarem nos respetivos certificados de conformidade ou, na sua inexistência, nas homologações técnicas um valor de emissão de partículas inferior a 0,001 g/km.

A tabela D, de redução por anos de uso, incidente sobre veículos portadores de matriculas definitivas comunitárias, atribuídas por outros Estados-membros, estabelece percentagens de redução associadas à desvalorização comercial média dos veículos no mercado nacional, as quais são aplicáveis quer à componente cilindrada quer à componente ambiental do imposto, incluindo-se o agravamento de partículas, nos termos constantes da tabela que se reproduz a seguir.

**TABELA D**
**Componente Cilindrada e Ambiental**

| Tempo de uso | Percentagem de redução |
|---|---|
| Até 1 ano | 10 |
| Mais de 1 a 2 anos | 20 |
| Mais de 2 a 3 anos | 28 |
| Mais de 3 a 4 anos | 35 |
| Mais de 4 a 5 anos | 43 |
| Mais de 5 a 6 anos | 52 |
| Mais de 6 a 7 anos | 60 |
| Mais de 7 a 8 anos | 65 |
| Mais de 8 a 9 anos | 70 |
| Mais de 9 a 10 anos | 75 |
| Mais de 10 anos | 80 |

Poderá simular o imposto a pagar pela regularização fiscal de veículo, no Portal das Finanças, na seguinte opção: Serviços > Serviços Aduaneiros - Simuladores - ISV.

Sem prejuízo da liquidação provisória resultante da tabela acima mencionada, sempre que o sujeito passivo entenda que o montante do imposto assim apurado excede o imposto calculado por aplicação da fórmula prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Código do ISV, poderá requerer ao diretor da alfândega até ao termo do prazo de pagamento do imposto, que a mesma lhe seja aplicada.

O proprietário do veículo deverá, ainda, averiguar se reúne as condições para beneficiar de uma taxa reduzida de ISV ou isenção.

## ▪ Existe alguma isenção de ISV para emigrantes que regressem a Portugal?

Estão isentos de ISV os veículos da propriedade de pessoas, maiores de 18 anos, que transfiram a sua residência de um Estado-membro da União Europeia ou de país terceiro para território nacional, desde que estejam reunidas as seguintes condições:

| | |
|---|---|
| Condição formal | ▪ O reconhecimento da isenção mediante pedido dirigido à AT, acompanhado da seguinte documentação:<br>i. Comprovativo de residência noutro Estado-membro da União Europeia ou em país terceiro por período de 6 meses, seguidos ou interpolados se nesse país vigorarem restrições de estada, e a respetiva transferência para Portugal[1];<br>ii. DAV;<br>iii. Certificado de matrícula e título de registo de propriedade, se for o caso, comprovativo da propriedade do veículo;<br>*iv.* Documento da vida quotidiana que ateste a residência no país de proveniência, designadamente, recibos de renda de casa, consumo de água, eletricidade, recibos de vencimento ou provas de desconto para efeitos de saúde e reforma. |

(1) No caso de a legislação do país de proveniência estabelecer restrições de estada, tendo a residência sido fixa por períodos não consecutivos, conta-se o tempo total de permanência no país com base em certificado emitido pela entidade consular competente, não podendo cada período ser inferior a 183 dias por ano civil. Não se consideram residentes noutro Estado-membro ou em país terceiro, as pessoas que se encontrem no estrangeiro para efeitos de estudos, estágios ou execução de funções de duração determinada até dois anos.

| | |
|---|---|
| Condição material | ▪ Estejam verificadas, cumulativamente, as seguintes condições relativas ao veículo:<br>a) Destinar-se a ser introduzido no consumo por ocasião da transferência de residência normal do interessado para o território nacional;<br>b) Ter sido adquirido no país de proveniência, ou em país onde anteriormente tenha igualmente residido o proprietário, em condições gerais de tributação e não ter beneficiado na expedição ou exportação de qualquer desagravamento fiscal, presumindo-se tal facto quando o veículo se encontre munido de uma placa de matrícula de série normal, com exclusão de toda e qualquer placa temporária;<br>*c)* Ter sido propriedade do interessado no país de proveniência, durante pelo menos 6 meses antes da transferência de residência, contados desde a data de emissão do documento que titula a propriedade ou da data em que celebrou o contrato de locação financeira, se for o caso. |

Estão ainda isentos de ISV as pessoas de nacionalidade portuguesa ou de outro Estado-membro da União Europeia que tenham exercido a sua atividade noutro país, durante 24 meses e cujos rendimentos estejam sujeitos a tributação efetiva em Portugal, tendo sido:

a) Cooperantes;

b) Professores que tenham exercido funções docentes no estrangeiro em cursos ministrados em língua ou sobre cultura portuguesa, em conformidade com listas publicadas pelo respetivo departamento;

c) Funcionários contratados no estrangeiro para prestarem serviço em postos diplomáticos e consulares portugueses ou para representarem serviços públicos portugueses;

d) Funcionários de organizações internacionais de que Portugal seja parte contratante.

## • Como proprietário: IUC

### ▪ O que é o IUC?

O Imposto Único de Circulação (IUC) é um imposto anual que incide sobre os veículos matriculados ou registados em Portugal.

### ▪ Por quem é devido?

O IUC é devido pelas pessoas singulares ou coletivas, de direito público ou privado, em nome das quais se encontre registada a propriedade dos veículos, sendo equiparados a sujeitos passivos:

i. Os locatários financeiros, os adquirentes com reserva de propriedade, bem como outros titulares de direitos de opção de compra por força do contrato de locação;

ii. A herança indivisa, representada pelo cabeça de casal.

### ▪ Como é liquidado e quando é pago?

O IUC é um imposto de periodicidade anual. Vence-se na data da matrícula e respetivos aniversários, devendo ser pago até ao termo do mês do aniversário da matrícula, e no início do ano civil, relativamente aos veículos das categorias F e G, independentemente do uso ou fruição, e é exigível até ao cancelamento da matrícula em virtude de abate efetuado nos termos da lei.

O pagamento é efetuado mediante obtenção do respetivo documento de pagamento no Portal das Finanças, na opção Cidadãos > Serviços > IUC – Entregar Ano Corrente > Entregar IUC (assinale qual a "Categoria", selecione a Matrícula e "Emitir"; confirme os dados e selecione "Emitir para pagamento"; o documento único de pagamento é disponibilizado), ou em qualquer Serviço de Finanças.

O pagamento pode ser efetuado em qualquer dos seguintes locais:

| | |
|---|---|
| ▪ | Nas caixas Multibanco |
| ▪ | *Homebanking* (Instituições de Créditos – balcões e serviços online) |
| ▪ | Na APP da AT (Sit. Fiscal – Pagamentos) ou no Portal das Finanças, através do MB WAY |
| ▪ | Balcões dos Correios de Portugal – CTT |
| ▪ | Em qualquer Serviço de Finanças |

Quando o veículo automóvel for matriculado em Portugal pela primeira vez, o pagamento deverá ocorrer até 30 dias após o prazo exigido para o registo (o qual, atualmente, é de 60 dias a contar da data de atribuição da matrícula – n.º 1, do artigo 42.º do Regulamento de Registo Automóvel).

Se o registo da transferência da propriedade ocorreu antes da data de aniversário da matrícula do veículo, o pagamento deve ser efetuado pelo novo proprietário.

Se o abate ocorreu antes da data de aniversário da matrícula do veículo automóvel, não deve efetuar o pagamento do IUC.

# Programa regressar

## Qual o benefício a que tenho direito por ser ex-residente?

São excluídos de tributação 50% dos rendimentos do trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais, até ao limite de 250.000 €[1], por um período de cinco anos.

## Quais as condições que permitem o acesso ao benefício quando o regresso ocorre nos anos de 2024, 2025 ou 2026?

a) Tornar-se fiscalmente residente em território português em 2024, 2025 ou 2026;
b) Não ter sido considerado residente em território português em qualquer dos cinco anos anteriores;
c) Ter sido residente em território português antes de:
   I. 31 de dezembro de 2018, no caso de sujeitos passivos que regressem em 2024;
   II. 31 de dezembro de 2019, no caso de sujeitos passivos que regressem em 2025 e;
   III. 31 de dezembro de 2020, no caso de sujeitos passivos que regressem em 2026;
d) Ter a situação contributiva e tributária regularizada;
e) Não ter solicitado a inscrição como residente não habitual.

## Qual a duração do benefício?

Este regime é aplicável aos rendimentos auferidos a partir do primeiro ano em que o sujeito passivo reúna os requisitos previstos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Código do IRS (requisitos para ser considerado residente em território português) e nos quatro anos seguintes.

## Como procedo para exercer o direito ao benefício?

O benefício estabelecido no artigo 12.º-A do Código do IRS é de carater automático (não depende de reconhecimento prévio). Quando do preenchimento da declaração Modelo 3, os contribuintes apenas têm de indicar que pretendem beneficiar deste regime, nos anexos A, B, C, D e/ou J, conforme indicado nas respetivas instruções de preenchimento.

[1] Este limite aplica-se apenas aos sujeitos passivos que se tornem fiscalmente residentes no ano de 2024 ou posterior.

## Exemplo 1 - Regresso em setembro de 2024 tenho direito ao benefício? Em que ano termina?

Sim, caso reúna em 2024 os pressupostos para ser considerado residente, bem como os restantes requisitos para beneficiar do regime, esse será o primeiro ano com direito ao benefício, que se prolongará até 2028.

## Exemplo 2 - Residi no estrangeiro desde janeiro de 2018, mas só alterei a residência em maio de 2022 quando renovei o cartão de cidadão. Que devo fazer para poder usufruir do regime?

Caso não tenha alterado a sua residência fiscal quando emigrou, poderá apresentar, em qualquer Serviço de Finanças, o pedido de atribuição de efeitos retroativos, utilizando o modelo disponível para o efeito. Assim ao pedido, deverá juntar os documentos adequados que comprovem aquele facto, como por exemplo:

i. certificado de residência fiscal no estrangeiro emitido pela respetiva administração tributária, onde conste expressamente os anos em que foi considerado residente naquele país, ou

ii. um documento que ateste a residência no estrangeiro, onde conste expressamente os anos em que foi considerado residente fora do território português, emitido por qualquer entidade oficial do Estado, onde o contribuinte declara ter residido, ou emitido por autoridade diplomática ou consular portuguesa, nesse país.

Os documentos comprovativos a que nos referimos acima, devem ser originais ou cópias autenticadas pelo Posto Diplomático da área da sua residência e, quando redigidos em língua estrangeira, devem ser apresentados em cópia traduzida devidamente certificada, nos termos da lei portuguesa.

## Que documentação é necessária para apresentar e qual a data para requerer o benefício?

O benefício estabelecido no artigo 12.º-A do Código do IRS é de carater automático (não depende de reconhecimento prévio), resultando a sua aplicação diretamente da lei a partir do momento em que os contribuintes se tornem residentes em 2024, 2025 ou 2026 e se verifiquem os demais pressupostos legais. Aquando do preenchimento da declaração Modelo 3, os contribuintes apenas têm de indicar que pretendem beneficiar deste regime, conforme indicado nas respetivas instruções de preenchimento.

## Qual a taxa de retenção na fonte aplicável?

Nos anos em que vigore o regime, as entidades que procedam à retenção na fonte devem aplicar a taxa de retenção que respeita a apenas metade dos rendimentos, com o limite anual de 250.000 €, e que resulta da tabela de retenção na fonte aprovada pelo despacho previsto no artigo 99.º-F do Código do IRS, tratando-se de rendimentos do trabalho dependente, ou à taxa prevista no artigo 101.º do Código do IRS para os rendimentos empresariais e profissionais.

## Como procedo perante a minha entidade patronal para efeitos de retenção na fonte?

No que concerne aos rendimentos do trabalho dependente, os sujeitos passivos devem invocar a qualidade de ex-residentes e abrangidos pelo regime do artigo 12º-A do Código do IRS, devendo para o efeito apresentar uma declaração em conformidade à entidade devedora dos rendimentos, por forma a que a entidade fique habilitada a proceder à retenção na fonte do IRS apenas sobre 50% do rendimento, com o limite anual de 250.000 €, e à taxa que lhe corresponder na respetiva Tabela de Retenção, aprovada por despacho governamental.

No caso dos rendimentos empresariais e profissionais, deve o sujeito passivo invocar o direito à sujeição parcial, mediante aposição no recibo de quitação de tal menção e do fundamento legal, ou seja, “Retenção sobre 50%, nos termos do artigo 12.º-A do CIRS”, até ao montante de 250.000 € anuais.

# Incentivo fiscal à investigação científica e inovação

## • O que é o incentivo fiscal à investigação científica e inovação?

O incentivo fiscal à investigação científica e inovação é um regime que veio substituir o Regime Fiscal dos Residentes não habituais, entretanto revogado.[2]

No âmbito do Incentivo fiscal à investigação científica e inovação é criado um benefício fiscal em IRS e que se aplica a quem exerce as seguintes atividades:

- Docência no ensino superior e investigação científica;
- Emprego científico em entidades, estruturas e redes dedicadas à produção, difusão e transmissão de conhecimento, integradas no sistema nacional de ciência e tecnologia;
- Postos de trabalho e membros de órgãos sociais em entidades reconhecidas como centros de tecnologia e inovação;
- Postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo, nos termos do capítulo II do Código Fiscal do Investimento;
- Profissões altamente qualificadas, definidas em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia, desenvolvidas em:
  - i) Empresas com aplicações relevantes, no exercício do início de funções ou nos cinco exercícios anteriores, que beneficiem ou tenham beneficiado do regime fiscal de apoio ao investimento, nos termos do capítulo III do Código Fiscal do Investimento; ou,
  - ii) Empresas industriais e de serviços, cuja atividade principal corresponda a código CAE definido em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia e que exportem pelo menos 50 % do seu volume de negócios, no exercício do início de funções ou em qualquer dos dois exercícios anteriores;
- Outros postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais, em entidades que exerçam atividades económicas reconhecidas pela AICEP, E. P. E., ou pelo IAPMEI, I. P., como relevantes para a economia nacional, designadamente de atração de investimento produtivo e de redução das assimetrias regionais;
- Investigação e desenvolvimento de pessoal cujos custos sejam elegíveis para efeitos do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento;
- Postos de trabalho e membros de órgãos sociais em entidades certificadas como startups, nos termos da Lei n.º 21/2023, de 25 de maio; ou

[2] O Regime dos Residentes não habituais foi revogado mas continua a ser aplicado aos sujeitos passivos que já beneficiavam deste regime ou que o façam nos termos e condições da disposição transitória definida no n.º 3 e seguintes do artigo 236.º da Lei do Orçamento de Estado para 2024 (Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro).

- Postos de trabalho ou outras atividades desenvolvidas por residentes fiscais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos a definir por decreto legislativo regional.

## • Qual é o incentivo fiscal à investigação científica e inovação?

O sujeito passivo que cumpra os requisitos pode ser tributado, em sede de IRS, à taxa especial de 20 % sobre os rendimentos líquidos das categorias A (trabalho dependente) e B (trabalho independente) auferidos no âmbito das atividades referidas, durante um prazo de 10 anos consecutivos a partir do ano da sua inscrição como residente em território português, sem prejuízo da opção pelo englobamento.

Aos rendimentos de trabalho dependente e da categoria B de IRS obtidos no âmbito deste regime é aplicada uma taxa de retenção na fonte de 20%.

## • Condições de aplicação deste regime:

O direito a ser tributado nos termos deste regime, em cada ano do período de 10 anos, depende de o sujeito passivo ser considerado fiscalmente residente em território português, em qualquer momento desse ano e de continuar a auferir, em cada ano, rendimentos enquadrados no exercício de uma das atividades elencadas.

## • Rendimentos obtidos no estrangeiro por beneficiários deste regime:

Aos rendimentos obtidos no estrangeiro das categorias A, B, E, F e G é aplicado o método da isenção, sendo obrigatoriamente englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos, independentemente de serem ou não efetivamente tributados noutro estado.

Os sujeitos passivos que beneficiem do regime previsto no artigo 58.º -A do Estatuto dos Benefícios Fiscais e obtenham rendimentos pagos ou colocados à disposição por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, são tributados nos termos das alíneas b) e c) do n.º 17 do artigo 71.º do Código do IRS (taxa liberatória de 35%) e do n.º 18 do artigo 72.º do Código do IRS (taxa autónoma de 35%).

## • Exclusão do incentivo fiscal à investigação científica e inovação

Não podem beneficiar do incentivo fiscal à investigação científica e inovação, quem:

- Beneficie ou tenha beneficiado do regime do residente não habitual;
- Tenha optado pela tributação nos termos do Regime fiscal aplicável a ex-residentes[3];

Este regime não é aplicável aos rendimentos auferidos relativamente a postos de trabalho criados nos termos do Código Fiscal do Investimento para pessoal com habilitações do nível 7 ou do nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações (mestrados e doutoramentos) [4].

## ▪ Mais informações

O Regime dos Residentes não habituais foi revogado pela Lei do Orçamento de Estado para 2024[5] mas continua a ser aplicado aos sujeitos passivos que já beneficiavam deste regime. Para mais informações, sugere-se que sejam consultados os folhetos informativos disponíveis no Portal das Finanças:

- Residente Não Habitual – Inscrição nas Finanças
- Residente Não Habitual – Regime Fiscal e anexo L do IRS
- IFICI - Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação

[3] Regime do Artigo 12.º-A do Código do IRS. Ver Programa Regressar.

[4] Ver alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do Código Fiscal do Investimento, aditada pelo artigo 264.º da Lei do Orçamento de Estado para 2024 (Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro).

[5] Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro

# Outras informações

## Como entrar em contacto com a AT a partir do estrangeiro

Para entrar em contacto com a AT a partir do estrangeiro, poderá utilizar os seguintes canais de contacto:

| | |
|---|---|
| ▪ | Centro de Atendimento Telefónico (CAT AT): +351 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00. |
| ▪ | Atendimento a Não Residentes, através do Portal das Finanças. |

## Agendar atendimento presencial com a AT

Para atendimento presencial no Serviço de Finanças, caso se desloque a Portugal, pode requerer marcação através do número de telefone do Centro de Atendimento Telefónico (CAT AT), com a escolha da opção 6.

Se o assunto for relacionado com Pedido de NIF ou Alteração de Morada sem Cartão de Cidadão, pode agendar um atendimento presencial diretamente no Portal das Finanças, na página Contactos, disponível através do rodapé. Selecione Atendimento por Marcação - Aceder. Na opção "Para pedido de NIF ou alteração de morada para pessoas sem cartão de cidadão" selecione um dos assuntos disponíveis.

Para mais informações sobre estes serviços, sugere-se a consulta dos folhetos informativos disponíveis no Portal das Finanças:

- Linha de atendimento telefónico: Opções
- APM - Como marcar um atendimento presencial

## Como pagar impostos a partir do estrangeiro

Para efetuar pagamento de impostos quando está fora do território nacional, deverá ser fornecida ao banco ordenante a informação abaixo indicada para que este, ao efetuar a transferência, a comunique obrigatoriamente, uma vez que é indispensável à identificação do pagamento efetuado:

| Campo | Descrição |
|---|---|
| **NIF** | 600084779 |
| **Credor** | Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) |
| **N.º da conta bancária** | 83 69 27 |
| **IBAN** | PT50078100190000000836927 |
| **Nome do banco** | Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. |
| **Código SWIFT** | IGCPPTPL |
| **NIF** | Indicar o NIF constante do documento de pagamento. |
| **Referência para pagamento** | Indicar o número constante no documento de pagamento específico para cada transferência. Não é permitida a sua utilização em mais do que um pagamento. |

**Nota:** A inobservância das condições acima descritas determina a impossibilidade de afetação do montante transferido ao respetivo documento de pagamento.

Para mais informações como pagar impostos a partir do estrangeiro, consulte o folheto informativo disponível no Portal das Finanças Pagar impostos a partir do estrangeiro.

**Aplicação Móvel – "Situação Fiscal – Pagamentos"**

Caso tenha senha de acesso ao Portal das Finanças, também poderá pagar os seus impostos, consultar reembolsos e dados de identificação de forma cómoda, simples e segura no seu telemóvel ou qualquer outro dispositivo, através da aplicação Situação Fiscal – Pagamentos.

## Pagamentos por MB WAY

É possível efetuar pagamentos por MB WAY através de um telemóvel com subscrição em operadora de comunicações estrangeira, desde que ao número de telemóvel em apreço esteja associado o cartão bancário respeitante à conta onde será efetuado o débito de pagamento e a referida conta esteja sedeada numa instituição bancária portuguesa.

## Como solicitar o débito direto?

Para o pagamento do IMI, IUC, IRS, IRC, IVA e planos prestacionais, o contribuinte não residente poderá autorizar a AT a efetuar o débito direto da conta à ordem.
Para aceder ao débito direto, tem de ter uma conta bancária confirmada na Autoridade Tributária (AT). Se esta ainda não está registada na AT, pode fazê-lo através do Portal das Finanças (opção Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais - IBAN).

Se a conta não for portuguesa, o comprovativo deve ser remetido por e-mail direto do seu Banco para **dsrc-dga@at.gov.pt** ou enviar através do e-Balcão (**Imposto**: Registo Contribuinte > **Tipo de questão**: Atividade > **Questão**: NIB/IBAN).

Pode também enviar o comprovativo por via postal para:

DSRC
Av. João XXI, nº 76 – 6º andar
1049-065 Lisboa
Portugal

A adesão processa-se sem qualquer custo adicional, com flexibilidade, conveniência e segurança.

Para obter mais informação sobre o procedimento de adesão e gestão de autorizações de débito direto, tem ao seu dispor os Folhetos Pagamento de impostos por débito direto, Pagar impostos a partir do estrangeiro e as Perguntas Frequentes (FAQ), publicadas no Portal das Finanças.

## Mais informações

Para mais informações, consulte no Portal das Finanças:

| | |
|---|---|
| ▪ | A Agenda fiscal das obrigações declarativas e de pagamento com a AT. |
| ▪ | Os folhetos informativos, no Apoio ao Contribuinte, no Portal das Finanças. |
| ▪ | As Questões Frequentes (FAQ). |
| ▪ | A página do Apoio ao Contribuinte |
| ▪ | A página do *Tax information* – página com conteúdos em inglês |

A AT nas Redes Sociais:

- X
- Youtube
- Facebook
- Instagram
- Linkedin

# Lista de países com Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional

Portugal celebrou convenção para evitar a dupla tributação internacional (CDT), com diversos países.

A lista completa e os textos das CDT celebradas por Portugal podem ser consultados no Portal das Finanças, em Convenções e Quadro Resumo das Convenções.

No Portal das Finanças também pode encontrar, guias fiscais das comunidades portuguesas.